



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO CL Nº 003/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break - copeiragem e garçonagem, para atender às necessidades da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, na execução dos eventos do Parlamento Jovem Catarinense, dos Encontros Estaduais de Vereadores Mirins, dos Encontros Estaduais de Coordenadores do Programa Vereador Mirim e Estágios Visitas a serem realizados pela ALESC ao longo do ano de 2022, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência em observância às normas legais, que celebram entre si a **ALESC** e a empresa **Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Eireli**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral Luiz Alberto Metzger Jacobus em conjunto com a Coordenadora da Escola do Legislativo Adeliana Dal Pont.

1.2. **CONTRATADA:** Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Eireli-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.881.077/0001-60, com sede na SRV. Henrique Tomas Nunes, s/nº - casa 01, Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP: 88060-315, , telefone (fax): (48) 3369-3847 e (48) 98438-0481, correio eletrônico (e-mail) comercial@ilhadosabores.com.br, neste ato representada por Claudinei Rodrigues Ernst, diretor/proprietário, inscrito no RG nº 3.251.217 - SSP/SC e CPF nº 354.803.860-34.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 000052/2021 (LIC 0150146), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de *coffee break* - copeiragem e garçonagem, para atender às necessidades da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, na execução dos eventos do Parlamento Jovem Catarinense, dos Encontros Estaduais de Vereadores Mirins, dos Encontros Estaduais de Coordenadores do Programa Vereador Mirim e Estágios Visitas a serem realizados pela ALESC ao longo do ano de 2022, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor global (anual) estimado para o presente Contrato a importância de **R\$ 216.144,80 (duzentos e dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

ITEM	OBJETO	Qtd. anual estimada de participantes	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de <i>coffee break</i> - copeiragem e garçonagem, em observância às normas legais e exigências contidas no TR.	6.256	R\$ 34,55	R\$ 216.144,80

3.1.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 115038-3, agência nº 3174-7 do Banco do Brasil, após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.1.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3. Para efeito de pagamento, deverá ser emitido termo de aceitação elaborado pelo fiscal do contrato, após a comprovação da efetivação do serviço.

3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos em relação a tributos municipais, estaduais e federais; certidão negativa de débitos trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato, que fará a conferência e a certificação do serviço efetivamente realizado, incluindo procedimentos necessários, até o 5º dia útil subsequente à prestação dos serviços. O(A) fiscal do Contrato poderá contar com assessoria de

outros servidores para auxiliar nesta atividade.

3.1.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Públicas, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.1.5. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico 035/2021 ou quando rejeitados pela fiscalização, ou, ainda, por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.1.6. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas, deste modo, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.1.7. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.2. O preço estabelecido (conforme item 3.1) é fixo, único e irrevogável, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.3. Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato além do período de 12 (doze) meses, competirá a **CONTRATADA**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.3.1. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.4. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o termo de referência do Edital.

3.5. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.5.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-

se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

- 3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da ação 001155 (manutenção e modernização da Escola do Legislativo), Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.39.41 (fornecimento de alimentação) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da ALESC, até o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

- 5.1.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a **CONTRATANTE**, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução do presente Contrato dar-se-á de forma indireta e por empreitada por preço unitário, visto que serão pagos os serviços efetivamente prestados, conforme demanda.
- 6.2. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, contar da formalização do instrumento de contrato.
- 6.3. Se constatada, por ocasião do recebimento ou durante a verificação da qualidade, qualquer irregularidade, **CONTRATADA** deverá substituir o objeto recusado às suas expensas.
- 6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedada qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.6. A **CONTRATANTE** ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

- 6.7. O objeto da presente licitação deverá ser entregue de acordo com datas, prazos e as quantidades especificadas na solicitação do serviço, seguindo as especificações do Termo de Referência e do presente Contrato, ambos decorrentes de procedimento licitatório.
- 6.8. A solicitação do serviço deverá ser formalizada pela **CONTRATANTE** e expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização do evento, devendo nela constar, além da descrição das quantidades, o horário em que será efetuada a entrega.
- 6.9. A montagem do espaço e dos utensílios necessários à execução dos serviços não poderá ultrapassar uma hora antes do horário previsto para o início do evento, sob pena de aplicação de multa.
- 6.10. A estrutura para servir o *coffee break* deverá ser montada com antecedência mínima de 30 minutos do intervalo destinado para o evento.
- 6.11. Os garçons deverão se apresentar devidamente uniformizados com antecedência mínima de uma hora antes do evento.
- 6.12. A **CONTRATADA** deverá providenciar a efetiva entrega dos produtos requisitados no local definido junto às dependências do Palácio Barriga-Verde, ou fora deste, quando for o caso, mediante o acompanhamento de servidores da Escola do Legislativo, que, por sua vez, efetivarão as averiguações finais de aceitação.
- 6.13. A **CONTRATADA** deverá manter nutricionista, com devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, a qual se compromete pela fiscalização e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.14. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega por meio de transporte devidamente regularizado e com alvará da vigilância sanitária com vistas à devida condução dos produtos.
- 6.15. Caso os produtos fornecidos apresentem alguma irregularidade (art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93), devem ser substituídos no prazo máximo de 30 minutos antes da realização do evento.
- 6.16. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações diferentes daquelas contidas no Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e na especificada no respectivo Contrato.
- 6.17. O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado e o recebimento definitivo será efetuado após o fornecimento do serviço, ou seja, no término do evento, mediante termo de aceitação, ambos elaborados pela Comissão de Recebimento de Materiais e pela Escola do Legislativo (fiscalização), quando for o caso (art. 73, inciso I, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93).
- 6.18. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.
- 6.19. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, pano de prato, sacos de lixo, panos de chão, necessários para entrega do pedido, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.20. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.21. Os alimentos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia do evento.
- 6.22. Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente na entrega, para efeito de verificação da

conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência e Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço (quantidade e tipos de produtos, acondicionamento e tipo de materiais e insumos) e, definitivamente, após término do fornecimento do *coffee break* e serviços de apoio, dentro das exigências impostas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Responsabilizar-se – integralmente - pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93).
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade em virtude de fiscalização pela **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender, prontamente, às reclamações ou observações sobre seus serviços.
- 7.1.5. Manter os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 7.1.6. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentarem mal súbito.
- 7.1.7. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- 7.1.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.9. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 7.1.10. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
- 7.1.11. Fornecer os produtos nas condições, no preço e no prazo estipulados no Edital, na proposta que apresentou e no presente Contrato, bem como com a observância das normas da Vigilância Sanitária relativas ao preparo, armazenamento, manuseio e fornecimento de alimentos e bebidas
- 7.1.12. Deverá substituir o material recusado, antes do evento, no prazo máximo de 30 minutos antes da realização do evento.
- 7.1.13. Manter nutricionista, com devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, a qual se compromete pela fiscalização e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato, deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, entre outros.
- 7.1.15. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

7.1.16. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do contrato.

7.1.17. Fornecer à contratante (na ocasião de cada solicitação), até 24 horas antes de cada evento, o quantitativo e a identificação dos empregados que ingressarão na ALESC para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidas, desde que o objeto seja fornecido em conformidade com as condições estabelecidas.

8.1.2. Solicitar os serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização do evento.

8.1.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**.

8.1.4. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato.

8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.1.7. Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será exercida por servidor da Escola do Legislativo da **CONTRATANTE**, conforme designação, a quem competirá apontar em ficha própria, as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais e serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

9.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2. Multa de:

- 10.1.2.1. 20% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- 10.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.
- 10.1.2.3. Para o atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado será aplicado sobre o valor da parcela inadimplida, o percentual de:
- 10.1.2.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor unitário do evento contratado, nos casos de atrasos de até 30 (trinta) minutos no início da execução dos serviços;
- 10.1.2.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos no início da execução dos serviços; e
- 10.1.2.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos do horário estipulado para a execução dos serviços.
- 10.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de não manter matriz, filial ou escritório na cidade de Florianópolis-SC, durante a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, **aplicada por ocorrência e por dia**, limitado a 20 dias, sob pena de rescisão contratual.
- 10.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do unitário do evento contratado, nos casos de a adjudicatária:
- 10.1.2.5.1. permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;
- 10.1.2.5.2. recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- 10.1.2.5.3. não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.
- 10.1.2.6. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do unitário do evento contratado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.
- 10.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2. Da multa

- 10.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:
- 10.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
 - 10.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 10.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 10.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 10.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 10.2.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 10.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.2.6. Decorridos mais de 60 minutos de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior, que poderá ser penalizado na forma do subitem 10.1.2.1, acrescido das imposições do subitem 10.1.2.3.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.
- 10.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 10.2.8. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.2.9. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.3. Da Penalidade de Suspensão:
- 10.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:
- 10.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
 - 10.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
 - 10.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) minutos do horário estipulado para a execução dos serviços, o que caracterizará inexecução parcial do contrato, cabível a aplicação da penalidade de suspensão.

10.4. Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1. cometer fraude fiscal;

10.4.1.2. apresentar documento falso;

10.4.1.3. fizer declaração falsa; e

10.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O objeto desta licitação será adquirido de acordo com as necessidades da ALESC, ficando ao seu exclusivo critério a quantidade e o tipo de produto a ser requisitado.

11.2. Os serviços serão realizados em Florianópolis, em local, horário e data programada e informada com antecedência pela Escola do Legislativo.

11.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário definido pela Escola do Legislativo para

montagem sendo admitida a chegada uma hora antes do evento e nunca após o horário determinado, sob pena de multa.

11.4. O transporte dos alimentos (coffee break) é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados e entregues bem acondicionados em embalagens refrigeradas ou térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

11.6. Os salgados e doces deverão ser acondicionados em utensílios ou embalagens apropriadas.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Ilha dos Sabores Gastronomia E Eventos Eireli -EPP

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Claudinei Rodrigues Ernst

Diretor/Proprietário

Adeliana dal Pont

Coordenadora da Escola do Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO METZGER JACOBUS**, **Diretor Geral**, em 01/02/2022, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADELIANA DAL PONT**, **Coordenadora da Escola do Legislativo**, em 01/02/2022, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Rodrigues Ernst**, **Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0247425** e o código CRC **C4562BFA**.